



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Senhor Deputado ORLANDO SILVA)

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para nela incluir o conceito de “concurso público inclusivo”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º

.....

§ 2º

a) Os concursos públicos serão realizados de forma acessível e inclusiva, levando em consideração a deficiência da pessoa submetida ao concurso, ainda que exclusivamente intelectual.

b) O Poder Público dará preferência ao preenchimento de vagas por Pessoas com Deficiência, quando houver compatibilidade de função.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei que prevê a alteração do art. 5º, §2º, da Lei n.8.112, 1990, para que se propicie no âmbito da União a realização de concurso público adequado e inclusivo para pessoas com deficiência intelectual.

A proposta ainda tem como ponto principal e pressuposto, o vitorioso programa desenvolvido pelo Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural, por meio de concurso público adaptado para pessoas com deficiência intelectual realizado recentemente no Brasil, neste caso junto ao CRECI-SP.

Atualmente a legislação interna de nosso país acolhe a proteção igualitária das pessoas com deficiência, não fazendo distinção com aquelas com deficiência intelectual. Do mesmo modo, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que decorre do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada e internalizada pelo decreto legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008 e promulgada pelo decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 (Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência), tem a mesma linha de proteção indistinta de todas as pessoas com deficiência.

Nesse sentido, a modificação da legislação pertinente aos concursos públicos federais se impõe, de forma a garantir tratamento igualitário entre as pessoas com deficiência, independentemente de sua condição, resguardando-se a aptidão necessária para o cargo ou função em disputa.

Sala das Sessões, em ____ de junho de 2015.

Deputado ORLANDO SILVA